



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0123/2026

“Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que ‘Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências’, para incluir o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0123/2026, que pretende alterar a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, para que o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL) aplique parte de seus recursos financeiros nas Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026.

A seguir, o autor da matéria apresentou Emenda Substitutiva Global para que o valor a ser repassado às AMAs fosse alterado, do limite máximo de 1% (um por cento) dos recursos anuais do FUNDOSOCIAL, para o percentual fixo de 0,5% (cinco décimos por cento) das receitas do referido fundo. Após, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Quanto ao tema, repriso que o Projeto de Lei Complementar nº 0123/2026 pretende destinar 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos anuais do FUNDOSOCIAL às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina.

No que concerne à constitucionalidade, verifico que o tema da proposição normativa se inscreve na competência do Estado para legislar sobre proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/1988; art. 9º, II, CE/SC), dentre as quais estão as pessoas com transtorno do espectro autista (art. 5º, § 1º, V, da Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017).

Além disso, constato que [1] o processo legislativo pode ser iniciado por parlamentar (art. 61, CF/1988; art. 50, CE/SC), [2] tratado por meio de lei em sentido estrito (art. 39, I, CE/SC), [3] sem necessidade de veiculação por meio de lei complementar, requisitos que se constatarem atendidos no Projeto de Lei em exame.

Ademais, a medida legislativa encontra fundamento na relevante atuação desenvolvida pelas AMAs, que prestam atendimento especializado e promovem a defesa dos direitos das pessoas com autismo, contribuindo de forma significativa para a inclusão social, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares.

Constato, por fim, que a Lei estadual nº 19.785, de 1º de abril de 2026, incluiu o inciso XX no artigo 5º da Lei nº 18.334, de 2022. Assim, para evitar que ocorra a revogação de dispositivo vigente, faz-se necessária, a renumeração do inciso, de XX para XXI e, por consequência, a mesma retificação na ementa do Projeto de Lei.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0123/2026, com a Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
23/06/2026, às 13:54.
